

LEI MUNICIPAL Nº 501

de 07 de maio de 2010.

Autoriza o Município a doar bens usados para entidade cultural sem fins lucrativos.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar bens de consumo usados, a seguir relacionados, ao Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti, entidade local sem fins lucrativos dedicada à propagação da cultura italiana por meio da arte:

- I. 06 (seis) pneus 175/70 – R 13
- II. 08(oito) pneus 175/70 – R 14
- III. 04 (quatro) pneus 185/65 – R 14
- IV. 04 (quatro) pneus 205/70 – R 16
- V. 02 (dois) pneus 205/70 – R 15
- VI. 02 (dois) pneus 225/70 – R 15
- VII. 02 (dois) pneus 12 x 16,5
- VIII. 02 (dois) pneus 17,5 x 25
- IX. 04 (quatro) pneus 1000 x 20
- X. 02 (dois) pneus 900 x 20

Parágrafo Único. Os pneumáticos arrolados neste artigo não mais se prestam a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional, sendo considerados inservíveis ao uso diante do desgaste e da imprestabilidade para os fins a que se destinam no serviço público, conforme avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Art. 2º. A doação visa proporcionar incentivo financeiro à entidade, mediante a obtenção de recursos com a venda dos bens, cuja receita deverá ser aplicada no custeio de despesas decorrentes da atividade-fim da donatária.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, fica a donatária autorizada a proceder à venda, reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens, com vistas à obtenção de renda.

§ 2º. A destinação dos bens deverá ser ambientalmente adequada, sendo exclusiva responsabilidade da donatária a observância das normas ambientais aplicáveis.

§ 3º. A doação aceita será formalizada em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º. Como contrapartida ao recebimento dos bens a donatária compromete-se a representar o Município em eventos municipais e intermunicipais sempre que convocado, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do Instrumento de Doação.

Art. 4º. Integram a presente Lei, como anexos, o Laudo de Avaliação dos bens doados e o Instrumento de Doação a ser firmado entre as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO E ATESTADO DE INSERVIBILIDADE

Quantidade	Descrição do bem a ser doado	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
06	Pneus usados 175/70 – R 13	5,00	30,00
08	Pneus usados 175/70 – R 14	5,00	40,00
04	Pneus usados 185/65 – R 14	5,00	20,00
04	Pneus usados 205/75 – R 16	10,00	40,00
02	Pneus usados 205/70 – R 15	10,00	20,00
02	Pneus usados 225/70 – R 15	10,00	20,00
02	Pneus usados 12 x 16,5	20,00	40,00
02	Pneus usados 17,5 x 25	10,00	20,00
04	Pneus usados 1000 x 20	10,00	40,00
02	Pneus usados 900 x 20	10,00	20,00

Observações:

1. Os bens constantes da tabela acima não se prestam para os fins a que se destinam, diante de seu estado de inservibilidade, considerada a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso, bem como a impossibilidade de realização de processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.
2. Os valores apurados estão em consonância com o estado de conservação dos bens doados e com a realidade de mercado.

Coronel Pilar, aos 22 de abril de 2010.

Daniel Aimi

Sec. Mun. Desenv., Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO Nº XX/2010

Termo de Doação que firmam o Município de Coronel Pilar e o Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público com Sede Administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI**, entidade sem fins lucrativos dedicada a promoções artísticas e culturais, com sede em Coronel Pilar, CNPJ nº 07.877.522/0001-21, representada por seu Presidente (ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX), Sr. XXXXXXXX, brasileiro, [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxxx/RS, CPF nº xxxxx, doravante denominado **DONATÁRIO**, firmam o presente Termo em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx/2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Doação origina-se da Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2010 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, tendo como objeto doação pelo Município ao Donatário, dos seguintes bens móveis, com valor estimado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais):

Quantidade	Descrição do bem a ser doado	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
06	Pneus usados 175/70 – R 13	5,00	30,00
08	Pneus usados 175/70 – R 14	5,00	40,00
04	Pneus usados 185 – R 14	5,00	20,00
04	Pneus usados 205/75 – R 16	10,00	40,00
02	Pneus usados 205/70 – R 15	10,00	20,00
02	Pneus usados 225/70 – R 15	10,00	20,00
02	Pneus usados 12 x 16,5	20,00	40,00
02	Pneus usados 17,5 x 25	10,00	20,00
04	Pneus usados 1000 x 20	10,00	40,00
02	Pneus usados 900 x 20	10,00	20,00

Parágrafo Primeiro. O Donatário declara expressa aceitação da doação, em caráter irrevogável e irretratável, bem como aceita as condições e finalidades instituídas na Lei Municipal, comprometendo-se a observar as normas ambientais aplicáveis para os fins de assegurar

destinação ambientalmente adequada aos bens, bem como empregar os recursos financeiros deles obtidos no custeio de despesas com a atividade-fim da entidade.

Parágrafo Segundo. Como contrapartida à doação, o Donatário compromete-se a representar o Município, sempre que convocado, em eventos municipais e intermunicipais, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Termo.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento das condições estipuladas para a doação ou o desvio de sua finalidade implicará na proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da apuração do inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA. A doação dos bens é efetuada de forma global, em lote único entregue diretamente ao representante legal da Donatária na data da assinatura deste Termo, ficando a Donatária responsável pela retirada dos mesmos no local indicado, pelas despesas de transporte e pela adequada destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município fiscalizará o cumprimento da contrapartida pelo Donatário através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA QUINTA. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes deste Termo, fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2010.

